

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 8ª REGIÃO**

Sede: Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, Curitiba/PR, CEP 80010-010
Telefone: 41 3224-0008 - <https://www.crn8.org.br/> - E-mail: crn8@crn8.org.br

CONTRATO

Processo nº 08086.000002/2024-93

**CONTRATO
02/2024, QUE
FAZEM ENTRE
SI O CONSELHO
REGIONAL DE
NUTRICIONISTAS
DA 8ª REGIÃO E
A PESSOA
JURÍDICA
ANDRAUS
ADVOGADOS
ASSOCIADOS PARA
A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS
DE ASSESSORIA
JURÍDICA NA
ÁREA DE
DIREITO DO
TRABALHO.**

O **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 8ª REGIÃO – CRN8**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.801.011/0001-10, com endereço na Rua Marechal Deodoro, 630 - conj. 203 - Centro, Curitiba - PR, CEP 80010-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Presidente, Senhora **Cilene da Silva Gomes Ribeiro** brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/PR e do CPF nº [REDACTED] e de sua Conselheira Tesoureira, Senhora **Pietra Oselame da Silva Dohms**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] e de outro lado a pessoa jurídica **ANDRAUS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.860.010/0001-83, através do sócio **Dr. Fernando Di Stefano Andraus**, advogado, inscrito na OAB/PR [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP-PR e do CPF nº [REDACTED] com endereço profissional à Rua XV DE Novembro, 270, conj. 504 - Centro, Curitiba-PR, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviço especializado de assessoria na área do Direito do Trabalho para a elaboração de cálculo trabalhista a fim de subsidiar a manifestação/impugnação do Advogado Trabalhista nos autos ATOrd 0000748-86.2013.5.09.0006 em que é Reclamante SANDRA MARA AKIKO ISHII.

2. **ENQUADRAMENTO DO OBJETO:**

2.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, enquadra-se no inciso III do art. 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo, portanto, indicada a contratação na modalidade de inexigibilidade de Licitação diante dos serviços técnicos especializados.

3. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 8 dias contados da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

4.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução do objeto deste Contrato, o valor total e irrevogável de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais).

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão a conta dos recursos orçamentários sob o nº 6.2.2.1.1.01.04.04.058 - Serviços Técnicos Contábeis - PJ.

6. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento pelos serviços executados será efetuado pela CONTRATANTE em moeda corrente, por meio transferência bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega dos cálculos e apresentação da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado pela administração.
- 6.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O prazo final e improrrogável para entrega do objeto deste contrato é dia 15/05/2024.
- 7.2. O objeto contratado será realizado pela equipe técnica do CONTRATADO com expertise na área de perícia contábil trabalhista.
- 7.3. O Contratado não ficará sujeito ao local e horário de trabalho, mas se compromete a atender ao Contratante toda as vezes em que for exigida sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado ao objeto desta contratação.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - b) Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
 - c) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Deve o CONTRATADO executar os serviços conforme especificações deste Contrato, Termo de Referência e de sua proposta, em perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, imprimindo o melhor de seu conhecimento técnico sobre o assunto, atendendo fielmente todos os prazos judiciais e demais responsabilidades previstas no Código de Ética e Advocacia da OAB, até o encerramento final e definitivo.
- 9.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 9.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato a ser nomeado pelo CRN8, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 10.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 10.4. As comunicações entre o CRN8 e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, através do e-mail gerencia@crn8.org.br, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Garantida a defesa prévia, no curso da execução do contrato, o CONTRATADO está sujeito as seguintes sanções que serão aplicadas a partir da análise do fato típico que ocasiona a sanção e adoção de critérios de dosimetria na sua aplicação, sem prejuízo do direito de dar por rescindido o contrato de acordo com prerrogativas do artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:
- 11.1.1. No caso de descumprimento parcial do objeto:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

b) Impedimento para contratar ou licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.1.2. No caso de descumprimento total do objeto:

a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, na íntegra, no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Di Stefano Andraus, Usuário Externo**, em 15/05/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cilene da Silva Gomes Ribeiro, Presidente**, em 15/05/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pietra Oselame da Silva Dohms, Tesoureira**, em 15/05/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1564828** e o código CRC **A6E3456A**.